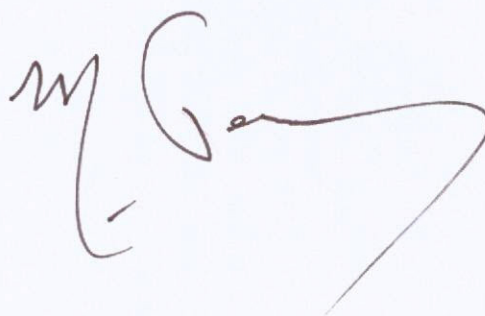


Mensagem nº 30

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.519, de 23 de setembro de 2014, que outorga permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Belém, Estado do Pará.

Brasília, 8 de fevereiro de 2017.

A handwritten signature in dark ink, consisting of a stylized 'M' followed by a long, sweeping horizontal line that curves upwards at the end.

EM nº 00108/2016 MCTIC



Brasília, 7 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belém, estado do Pará, conforme a Concorrência n.º 13/2002-SSR/MC.
2. Observados os trâmites legais necessários, foi publicada, no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2014, a Portaria n.º 1.519, por intermédio da qual o então Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.
3. Por meio da Exposição de Motivos n.º 27/2015-MC, de 8 de abril de 2015, os presentes autos foram encaminhados a essa Casa Civil, para apreciação.
4. Ocorre que, por meio do Ofício n.º 216/2016 – SAJ, de 25 de maio de 2016, oriundo da Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, os autos foram restituídos a esta Pasta, para reavaliação da matéria pelo novo titular que, se de acordo, reencaminharia o processo, inclusive para que fossem adotadas providências de envio do assunto ao Congresso Nacional, para expedição do correspondente Decreto Legislativo.
5. Ocorre que a reanálise da matéria pela Consultoria Jurídica do MCTIC demonstrou que a homologação do certame deveria ser anulada, em razão de denúncias apresentadas pela segunda colocada no certame, a SPC – Sistema Paraense de Comunicações Ltda.
6. As denúncias, que envolviam as licitantes Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. e a Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda., consistiam no fato de que, em dado período, houve sócio comum entre as duas empresas, o que consistiria em irregularidade. Foram ofertados o contraditório e a ampla defesa à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.
7. Realizado o exame acurado dos argumentos de defesa, apresentados pela Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., a Consultoria Jurídica e o Órgão Técnico desta Pasta, amparados nas análises administrativas que já haviam afirmado a regularidade da habilitação e da homologação da Concorrência n.º 13/2002, sobretudo no entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União – TCU, quanto à legalidade da participação em certame de empresas com sócio em comum, concluíram pela manutenção do ato de habilitação e homologação da Concorrência em questão.
8. Ato contínuo, por meio do Despacho n.º 1.344/SEI, datado em 21 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2016, decidi, em acolhimento às manifestações técnica e jurídica desta Pasta, por conhecer e dar provimento aos argumentos apresentados pela Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., mantendo, por conseguinte, o ato de habilitação e homologação da Concorrência n.º 13/2002 – SSR/MC.

9. Após a publicação do susodito Despacho n.º 1.344/SEI, a SPC – Sistema Paraense de Comunicações Ltda. ofertou representação, visando a torná-lo sem efeito, segundo ela, por supostas nulidades, oportunidade em que requereu, para si, a homologação e a adjudicação da outorga. A representação não foi conhecida, em razão de sua intempestividade, conforme os termos do Despacho n.º 2.339, datado em 2 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2016.

10. Diante do exposto, superadas as questões controversas que envolviam o certame, restituo os autos a Vossa Excelência, para apreciação, esclarecendo que, de acordo com o 3.º do art. 223 da Constituição Federal o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o feito.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 1519/2014/SEI-MC

de 23 de setembro de 2014

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.008287/2002-52, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Belém, estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Silva, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/11/2014, às 17:38, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 10264



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0152374** e o código CRC **AC81F4FB**.